

RESOLUÇÃO-CD Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Assistência à Saúde no âmbito na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido na 11ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 9 de novembro de 2016, na 15ª sessão extraordinária deste Conselho, realizada em 23 de novembro de 2016, e na 1ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 11 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos empregados da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário – Funpresp-Jud, dos servidores cedidos e dos seus dependentes, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos, de autogestão dos patrocinadores ou planos privados de assistência à saúde médica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º São considerados beneficiários do auxílio:

I – titulares: os analistas e assistentes do quadro de pessoal da Funpresp-Jud, os ocupantes exclusivamente de emprego em comissão e os cedidos;

II - dependentes econômicos dos beneficiários do inciso I, devidamente cadastrados para esta finalidade:

a) cônjuge, companheiro ou companheira, inclusive de união homoafetiva, com união estável;

b) filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se portadores de necessidades especiais, enquanto durar a patologia;

c) filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso técnico ou superior;

Duvidas

d) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;

§ 1º A comprovação de dependência econômica e da união estável, citadas no inciso II, dar-se-á mediante regulamentação própria, por ato da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud.

§ 2º A comprovação da patologia referida na alínea "b" do inciso II deverá ocorrer mediante apresentação de laudo médico homologado por médico indicado pela Funpresp-Jud.

§ 3º A comprovação do requisito da alínea "c" do inciso II será feita no ato do requerimento, mediante declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

Art. 3º O ressarcimento dos valores gastos com planos de autogestão, planos privados de assistência à saúde médica e odontológica será calculado com base na tabela anexa.

§ 1º Considera-se para os limites citados no *caput* deste artigo a soma das despesas efetuadas com planos de autogestão ou planos privados de assistência à saúde médica e odontológica, caso sejam contratos distintos.

§ 2º O empregado comissionado cedido à Funpresp-Jud que já receba o benefício do auxílio-saúde no órgão de origem em valor menor que o efetivamente pago por ele, será ressarcido no menor valor dentre os seguintes:

- a) diferença entre o valor fixado no anexo e o ressarcido no órgão de origem;
- b) diferença entre o valor efetivamente pago e o ressarcido no órgão de origem.

§ 3º No caso de servidores cedidos pelos órgãos patrocinadores à Funpresp-Jud que possuam plano de saúde na modalidade de autogestão, os valores a serem eventualmente ressarcidos serão apurados ao final de cada exercício.

Art. 4º A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo desta Resolução será estabelecida por ato do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano e, em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os valores adotados para fins de majoração deverão respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como deverão corresponder a planos de saúde e/ou odontológico em consonância com a legislação vigente, no regime individual ou familiar e para a modalidade de internação em quartos individuais.

Art. 5º São critérios para recebimento do auxílio:

I – apresentar comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo e a data de adesão ao plano de saúde e/ou odontológico privado;

Assinatura

II – apresentar, mensalmente, documentos que comprovem o pagamento da mensalidade custeada pelo beneficiário, até 60 dias após a competência da prestação do serviço;

III – informar qualquer modificação no contrato firmado com operadora de plano privado de saúde e/ou odontológico que implique reajuste na mensalidade custeada pelo beneficiário, assim que cientificado formalmente pela operadora;

IV – ser a operadora de plano de saúde e/ou odontológico, contratada pelo beneficiário, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar ou autogestão de uma das patrocinadoras da Funpresp-Jud.

§ 1º Poderá a área técnica competente solicitar ao beneficiário do auxílio-saúde apresentação de documentos diversos dos citados neste artigo, para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais.

§ 2º O documento citado no inciso II deve indicar: o mês da competência; a discriminação dos valores referentes aos dependentes e titular; taxas, se houver; assim como o valor referente à coparticipação, caso seja esta a modalidade do plano de saúde contratado.

§ 3º Ficam excluídos do ressarcimento os valores decorrentes da mora no pagamento, assim como das taxas de adesão, entre outras cobranças administrativas.

§ 4º O descumprimento do prazo estipulado no inciso II implica o não ressarcimento.

§ 5º A majoração de mensalidade somente produzirá efeito após a apresentação da documentação comprobatória pelo servidor, não havendo direito à percepção de valores retroativos.

Art. 6º A assistência à saúde na forma de auxílio será requerida na área de gestão de pessoas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário próprio;

II – cópia da carteira de identidade, acompanhada do original;

III – cópia do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de plano privado de saúde e/ou odontológico e/ou autogestão em saúde, acompanhada do original, ou documento equivalente que comprove o vínculo do beneficiário titular e dependentes com o plano de saúde.

Art. 7º O auxílio será pago a partir do mês de deferimento.

Parágrafo único. Caso o empregado solicite o auxílio no mês em que ingressar na Funpresp-Jud, será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês de ingresso, bem como daquele em que o beneficiário decair do direito à percepção do auxílio.

Anaíde

Art. 8º O titular e seus dependentes perderão o direito ao auxílio nas seguintes situações:

I – desligamento da Funpresp-Jud;

II – fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

III – término da requisição ou de cessão para a Funpresp-Jud;

IV – falecimento;

V – outras situações previstas em lei.

Art. 9º A inclusão e exclusão do auxílio-saúde serão deferidas pelo Diretor de Administração da Funpresp-Jud.

Art. 10. As despesas com o ressarcimento serão cobertas com os recursos orçamentários da Funpresp-Jud.

Art. 11. Fica delegada competência ao Diretor de Administração para resolver os casos omissos, nos termos do § 2º do art. 54 do Estatuto Social.

Art. 12. Ficam revogadas as Resoluções CD nº 4, de 29 de abril de 2014, Resolução CD nº 10/2014, de 18 de setembro de 2014, e Resolução CD nº 3/2016, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANEXO

Tabela – Ressarcimento de Auxílio-Saúde

FAXA ETÁRIA	2017
Até 18 anos	R\$ 219,16
19 a 23 anos	R\$ 307,87
24 a 28 anos	R\$ 323,72
29 a 33 anos	R\$ 346,15
34 a 38 anos	R\$ 368,50
39 a 43 anos	R\$ 399,29
44 a 48 anos	R\$ 536,84
49 a 53 anos	R\$ 655,37
54 a 58 anos	R\$ 770,88
A partir de 59	R\$ 1.314,68

Auxílio